



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

APROVADO  
Às 10:5 hs do dia 27/10/2022  
Matéria: RESOLUÇÃO 02/2022  
DIÁRIAS  
Autor(a): EDSON, WALTENE e SAUVIANO  
COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:  
Votos à Favor 09 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0  
Presidente Secretário

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002 DE 2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

(Autoria dos Vereadores EDSON FERREIRA Líder do PT, SAUVIANO FERNANDES Líder do PCdoB, PROFESSOR WALTENE Líder do PDT)

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL

Nº 002/2022

Recebido em: 26/10/2022

Ass. do(a) Servidor(a)

*"Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário, das férias acrescidas do terço constitucional, auxílio deslocamento, e diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Farias Brito e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Farias Brito, autorizada a conceder aos Vereadores o pagamento do décimo terceiro salário, a concessão das férias acrescidas do terço constitucional, auxílio deslocamento, e diárias, nos termos e disposições desta Resolução.

Paragrafo único. Aos servidores do Poder Legislativo de Farias Brito que se deslocar do município, mediante autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

### DA CONCESSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

**Art. 2º.** Os Vereadores do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inciso VIII; art.37º, inciso XV e 39º, §3ª e 4º.

§ 1º. O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Resolução corresponderá à remuneração percebida no mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º. O Décimo Terceiro Salário poderá a critério do Presidente da Câmara Municipal e disponibilidade orçamentaria e financeira, ser pago em duas parcelas, a primeira parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento), até o dia 30 (trinta) do mês de junho do corrente ano, o restante, ou seja, os outros 50% (cinquenta por cento) poderão ser pagos entre os meses de novembro e dezembro, sendo percebidos com os devidos descontos legais.

§ 3º. Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 4º. O décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

§ 5º. A fração igualou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

### DA CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL

**Art. 3º.** Os Vereadores do Município de Farias Brito têm direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do subsídio mensal, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Após cada período de 12 meses no cargo, denominado período aquisitivo, o vereador terá direito a férias.

Parágrafo único. Não tendo, por algum motivo, o vereador completado o período aquisitivo ao direito de férias, este perceberá o terço das férias proporcional ao período que se encontrava no cargo.

**Art. 5º.** As férias anuais do vereador, serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

**Art. 6º.** O gozo de férias remuneradas dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Fariasbritenses deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período do recesso do Poder Legislativo, após ter completado os respectivos períodos aquisitivos, e, podendo ser fracionada em até dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º. O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou por interesse do Município.

§ 2º. Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

**Art. 7º.** Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

- I. Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;
- II. No caso de vaga, licença nos termos dos incisos I por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, II e III do art. 110 da Resolução nº 001, de 20 de julho



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

de 2018 (Regimento Interno), ao suplente pelo tempo que assumiu o cargo de vereador.

§1º. O vereador licenciado nos termos do inciso II do art. 110 da Resolução nº 001, de 20 de julho de 2018 (Regimento Interno), terá o período aquisitivo a férias suspenso, retomando a contagem do período após o vereador retomar da licença.

§2º. O vereador licenciado nos termos do inciso III do art. 110 e art. 112 da Resolução nº 001, de 20 de julho de 2018 (Regimento Interno), só tem direito ao adicional de 1/3 de férias, caso opte pela remuneração da vereança.

**Art. 8º.** No último ano de cada legislatura, as férias dos vereadores com o adicional de 1/3 constitucional de férias no subsídio do mês serão referentes ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício no cargo já completado, e, de forma integral e/ou proporcional, em razão da conclusão do mandato eletivo.

**Art. 9º.** Surgindo vaga no cargo de vereador, por morte ou perda de mandato por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado, a família do "de cujus" e o vereador afastado definitivamente terá direito ao terço constitucional proporcional ao período que esteve no exercício no cargo.

### AUXÍLIO DESLOCAMENTO

**Art. 10º.** Fica autorizado a concessão do auxílio deslocamento aos vereadores da Câmara Municipal de Farias Brito residentes e domiciliados na zona rural do município, pelo trajeto compreendido entre suas residências e o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo somente será devido quando o deslocamento se realizar com o objetivo de participação nas Sessões Legislativas, ordinárias e extraordinárias, e das reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias de quais os vereadores são membro titulares, exceto, se estas reuniões coincidiam com as Sessões Legislativas ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 11º -** Os valores a serem pagos a título de auxílio deslocamento obedecerão aos parâmetros abaixo discriminados:

- I. Residências distantes de 0 (zero) a 2 (dois) km da sede do Poder Legislativo: não fazem jus ao benefício.
- II. Residências distantes de 2 a 10 km da sede do Poder Legislativo: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por sessão e R\$ 60,00 (sessenta e cinco) por reunião da comissão de qual é titular.
- III. Residências distantes de 10 km a 15 km da sede do Poder Legislativo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por reunião da comissão de qual é titular.
- IV. Residências distantes acima de 15 km da sede do Poder Legislativo: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por sessão e R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por reunião da comissão de qual é titular.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Parágrafo único: Os valores a serem pagos a título de auxílio deslocamento no caso de participação de Sessão Itinerante, obedecerão aos itens I, II e III deste artigo, tomando como base de cálculo a distância do local de sua realização.

**Art. 12º** - Para aferição do critério de moradia, será utilizado o banco de dados da Justiça Eleitoral.

### DAS DIÁRIAS

**Art. 13º.** Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar do município, mediante autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. Entende-se por interesse do Poder Legislativo o pleno exercício a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.

**Art. 14º.** As diárias serão concedidas através de portaria do Presidente da Câmara.

§ 1º. Dependerá da aprovação do plenário, por maioria simples, a concessão de diárias, quando em número superior a 5 (cinco) consecutivas.

§ 2º. O valor total anual percebido por vereador ou servidor, incluído o Presidente, a título de diárias, não poderá ultrapassar a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total anual de sua remuneração, individualmente.

§ 3º. A diária integral será concedida quando do afastamento da sede do Município, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite.

- I. Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço ou janta), as diárias serão pagas por metade.
- II. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, esta será indenizada mediante comprovação, não sendo admitido valor que supere meia diária.
- III. O período de deslocamento será contado a partir do dia e horário de saída da Sede do Município de Farias Brito, até o dia e horário de retorno.

**Art. 15º.** As diárias serão pagas antecipadamente, ou posteriormente em casos excepcionais em que a autorização houver sido concedida em tempo inferior a três dias



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

úteis da data de deslocamento. Quando pagas posteriormente, o pagamento se dará até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

§ 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo Presidente da Câmara Municipal, a aceitação da justificativa.

§ 2º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o Vereador ou servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 3º. Serão de inteira responsabilidade do Vereador ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 16º.** Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao Município, que deverá ser feita de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 1º. Para as diárias com a finalidade de participar de cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificado de frequência ou de comparecimento, bem como apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo relatório de viagem.

§ 2º. Nos casos de diária integral, obrigatoriamente, declaração, atestado, outro documento hábil de comprovar o objetivo da viagem, deverá também ser apresentado cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo relatório de viagem, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 3º. Nos casos de diárias sem pernoite, pagas pela metade, obrigatoriamente, deverão ser apresentado relatório de viagem, conjuntamente com documento hábil a comprovar o objetivo da viagem, além de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio.

§ 4º O Vereador ou servidor que não apresentar a documentação indicada nos parágrafos acima deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 5º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o Vereador ou servidor será obrigado a restituir o valor recebido,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

cabendo à Secretaria de Administração Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 17º.** O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

**Art. 18º.** O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

**I. Aos Servidores Municipais:**

- a) Nos deslocamentos para os municípios da região Metropolitana do Cariri e municípios limítrofes de Farias Brito, a diária será de 30 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;
- b) Nos deslocamentos para interior do Estado do Ceará, exceto a região Metropolitana do Cariri e municípios limítrofes de Farias Brito, a diária será de 50 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;
- c) Nos deslocamentos para a Capital do Estado do Ceará, a diária será de 70 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;
- d) Nos deslocamentos para fora do Estado do Ceará, a diária será de 90 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;
- e) Nos deslocamentos para a Capital Federal, a diária será de 100 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;

Paragrafo único. O servidor que acompanhar Vereador, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente ao do Vereador.

**II. Aos Agentes Políticos:**

- a) Nos deslocamentos para os municípios da região Metropolitana do Cariri e municípios limítrofes de Farias Brito, a diária será de 50 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;
- b) Nos deslocamentos para interior do Estado do Ceará, exceto a região Metropolitana do Cariri e aos municípios limítrofes de Farias Brito, a diária será de 75 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- c) Nos deslocamentos para a Capital do Estado do Ceará, a diária será de 100 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;
- d) Nos deslocamentos para fora do Estado do Ceará, a diária será de 150 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;
- e) Nos deslocamentos para a Capital Federal, a diária será de 175 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;

Parágrafo único. Nos deslocamentos para o Exterior, a diária será de 250 UFMFB – Unidade Fiscal Municipal de Farias Brito, estabelecido pelo Decreto nº 457/2001 de 13 de janeiro de 2021, e os que sucederem;

**Art. 19º.** Se o beneficiário não fizera a devida prestação de contas e as devidas devoluções, nos prazos fixados nos artigos anteriores, os valores correspondentes, serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

**Art. 20º** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o Presidente da Câmara Municipal, o Vereador e o servidor que houver recebido as diárias.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 22º.** Fica revogada a Resolução Legislativa nº 001/2007, de 14 de fevereiro de 2007 e das demais resoluções e disposições em contrário.

**Art. 23º.** Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Farias Brito/CE, em 26 de outubro de 2022.

**Vereador EDSON FERREIRA**  
Lider do PT

**Vereador SAUVIANO FERNANDES**  
Lider do PCdoB

**Vereador PROFESSOR WALTENE**  
Lider do PDT